



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Pregão Eletrônico n.º 004/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de preço para futura e fracionada locação de bens móveis e outros de natureza intangível para atender as festividades, exposições e demais atividades, para atender as necessidades futuras das diversas secretarias do Município de Maripá/PR, durante o ano de 2024, conforme condições específicas, quantidades e valores constantes abaixo:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, VALORES MÁXIMOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

LOTE de AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1 - TENDAS E FECHAMENTO PARA 4 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
1	18	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - Tamanho 4x4m, área total de 16m²; - Altura de 2,5m em seus pés de sustentação lateral - Cobertura Piramidal em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada.	835,00	15.030,00
2	8	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - COM BALCÃO - Tamanho 4x4m, área total de 16m²; - Balcão/bancada em 3 lados; - Altura de 2,5m em seus pés de sustentação lateral; - Cobertura Piramidal em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada; - Utilizados para montagem das copas do show.	1.270,00	10.160,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3	35	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX5MX2,5M - Tamanho 5x5m, área total de 25m ² ; - Altura de 2,5m em seus pés de sustentação lateral - Cobertura Piramidal em lona galvanizada branca; - Estrutura em ferro pintado; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada	736,68	25.783,80
4	34	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX3,5M - Tamanho 10x10m, área total de 100m ² ; - Altura de 3,5m em seus pés de sustentação lateral; - Cobertura em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada.	1.671,37	56.826,58
5	5	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX4,5M - Tamanho 10x10m, área total de 100m ² ; - Altura de 4m em seus pés de sustentação lateral; - Cobertura em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada.	2.490,42	12.452,10
6	25	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX10MX3,5M *- Tamanho 5x10m, área total de 50m ² ; - Altura de 3,5m em seus pés de sustentação lateral; - Cobertura em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada.	1.440,02	36.000,50
7	7	Unid	LOCAÇÃO FECHAMENTO EM LONA 10X3,5 - Dimensão: 10x3,5m; - Material: lona galvanizada - Cor: branca.	457,67	3.203,69
Valor Máximo do Lote (R\$)				159.456,67	



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS



LOTE EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno

LOTE 2 - TENDAS E FECHAMENTO PARA 28 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
8	2	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - Tamanho 4x4m, área total de 16m²; - Altura de 2,5m em seus pés de sustentação lateral - Cobertura Piramidal em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada.	1.667,50	3.335,00
9	2	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - COM BALCÃO - Tamanho 4x4m, área total de 16m²; - Balcão/bancada em 3 lados; - Altura de 2,5m em seus pés de sustentação lateral; - Cobertura Piramidal em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada; - Utilizados para montagem das copas do show.	2.775,14	5.550,28
10	6	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX3,5M - Tamanho 10x10m, área total de 100m²; - Altura de 3,5m em seus pés de sustentação lateral; - Cobertura em lona galvanizada branca; - Estrutura metálica constituída; - Calhas inteiriças laterais para captação e escoamento de água; - Fechamento em lona, em 3 lados; - Montagem Individual ou acoplada.	3.432,00	20.592,00
Valor Máximo do Lote (R\$)					29.477,28



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



LOTE EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno

LOTE 3 - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PLACA DE LED PARA EVENTOS DE 2 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
11	1	Diária	Locação de Sonorização, iluminação e painel de LED - GRANDE PORTE PARA SHOW NACIONAL Para shows nacionais - Show da dupla ANTONY E GABRIEL no sábado 20/04/2024, qual deverá atender a todo o rider técnico da dupla. (Utilizado no palco de dimensões: 18x14x1,5m)	18.273,57	18.273,57
12	2	Diária	Locação de Sonorização Pista de Arrancadas - Estrutura em Q30 para distribuir o sistema; - O sistema deverá conter no mínimo: 08 caixas para subgraves (16 falantes, 18 polegadas com 800w rms cada); 02 torres com 08 caixas de line vias médio grave e médio agudo (1.000w rms cada); amplificadores compatíveis com o sistema de PA; 01 divisor de frequência com no mínimo 04 vias com mínimo 24 db por oitava, ajuste de ângulo de fase entre as bandas, entradas e saídas balanceadas; 02 equalizadores estéreo com no mínimo 32 bandas e filtros de 12 db por oitava; 02 processadores de efeitos com <i>reverb</i> e <i>delay</i> com entradas e saídas balanceadas e conversores ad/da de no mínimo 20 bits; 08 canais compressores/limitadores com entradas e saídas balanceadas; 01 mesa digital controladora <i>delay</i> , 01 notebook para executar os programas compatível ao sistema de gerenciamento de mídia e sonorização 02 microfones sem fio; 01 microfone <i>in ear</i> , 01 ponto sem fio 350 metros de cabo pp pra ligação do sistema; 02 operadores.	3.200,00	6.400,00
Valor Máximo do Lote (R\$)				24.673,57	



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



LOTE EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno

LOTE 4 - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PLACA DE LED PARA EVENTOS DE 4 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
13	1	Diária	Locação de Sonorização, iluminação e painel de LED - GRANDE PORTE PARA SHOW NACIONAL - Show de dupla sertaneja a ser definido no sábado 31/08/2024, qual deverá atender a todo o rider técnico da dupla. (Utilizado no palco de dimensões: 18x14x2m)	18.273,57	18.273,57
14	4	Diária	Locação de Sonorização, iluminação e painel de LED – MEDIO PORTE PARA PALCO CULTURAL Para atender a todas as apresentações do Palco Cultural, incluindo apresentações locais de diferentes atividades. - Utilizado no palco de dimensões: 10x8x1m.	7.368,00	29.472,00
Valor Máximo do Lote (R\$)				47.745,57	

LOTE EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno

LOTE 5 – PALCO, HOUSE MIX E CAMARIM PARA 2 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
15	1	Unid	LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 18MX14MX1,5M - Dimensão: 18x14m (frente x profundidade); - Altura: 1,5m, com pé direito de 8m de altura - Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm; - Estrutura em alumínio box truss; - Cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em “u” com sombrite; - Escada de acesso, incluindo área auxiliar de 8x3m, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis; - Utilizado para o PALCO SHOW PRINCIPAL	19.413,00	19.413,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



16	1	Unid	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - Dimensão: 4,6x3,6m (frente x profundidade); - Altura: 0,5m do chão; - Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 18mm; - Estrutura de alumínio Q30; - Cobertura, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis; - A mesma deverá estar centralizada com o palco principal e no máximo à 25 m do mesmo, Conforme Rider Técnico dos Artistas. - Utilizado para o PALCO SHOW PRINCIPAL.	4.702,75	4.702,75
17	1	Unid	LOCAÇÃO – CAMARIM COBERTO COM TENDA - Dimensão: 50m ² com divisão no meio; - Coberto com 02 tendas de 5mx5mx2,5m; - Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face, climatizado, com piso tablado, mobiliário e instalações elétricas.	11.200,00	11.200,00
Valor Máximo do Lote (R\$)				35.315,75	

LOTE de AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 6 – PALCO, HOUSE MIX E CAMARIM PARA 4 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
18	1	Unid	LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 10MX8MX1M - Dimensão: 10x8m (frente x profundidade); - Altura: 1m, com pé direito de 7m de altura -Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm, forrado com carpete em toda sua extensão; - Estrutura em alumínio box truss - Cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em “u” com sombrite;	9.205,90	9.205,90



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			<ul style="list-style-type: none">- Escada de acesso, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis;- Utilizado para o PALCO CULTURAL		
19	1	Unid	<p>LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 18MX14MX2M</p> <ul style="list-style-type: none">- Dimensão: 18x14m (frente x profundidade);- Altura: 2m, com pé direito de 8m de altura- Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm;- Estrutura em alumínio box truss- Cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em “u” com sombrite;- Escada de acesso, incluindo área auxiliar de 8x3m, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis;- Utilizado para o PALCO SHOW PRINCIPAL	19.097,50	19.097,50
20	1	Unid	<p>LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - 2 ANDARES</p> <ul style="list-style-type: none">- Dimensão: 4,6x3,6m (frente x profundidade);- Altura: primeiro nível 0,3m do chão e o segundo nível 2,5m do chão;- Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 18mm;- Estrutura de alumínio Q30;- Cobertura, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis;- A mesma deverá estar centralizada com o palco principal e no máximo à 25 m do mesmo, Conforme Rider Técnico dos Artistas.- Utilizado para o PALCO SHOW PRINCIPAL	6.300,00	6.300,00
21	1	Unid	<p>LOCAÇÃO – CAMARIM COBERTO COM TENDA</p> <ul style="list-style-type: none">- Dimensão: 75m², com duas divisões, separando em 03 espaços;- Coberto com 02 tendas de 5mx5mx2,5m;- Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face, climatizado, com piso tablado, mobiliário e instalações elétrica.	24.445,00	24.445,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



22	1	Unid	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COBERTO COM TENDA - Dimensão: 30x9m, com área total de 270 m ² com dois níveis; - Parte frontal de 30x4x0,5m; - Parte fundos de 30x5x1m; - Base em estrutura de ferro, com tablado em compensado naval de 20mm; - Guarda corpo, escadas e divisões dos camarotes, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis, - Coberto com 03 Tendas 10x10x4,5m.	23.316,67	23.316,67
Valor Máximo do Lote (R\$)				82.365,07	

LOTE EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

LOTE 7 – PALCO, HOUSE MIX E CAMARIM PARA 28 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
23	1	Unid	LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 10MX8MX1M - Dimensão: 10x8m (frente x profundidade); - Altura: 1m, com pé direito de 7m de altura -Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm, forrado com carpete em toda sua extensão; - Estrutura em alumínio box truss - Cobertura em lona anti chama com tipo 02 água, fechando em “u” com sombrite; - Escada de acesso, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis; - Utilizado para o PALCO CULTURAL	18.677,10	18.677,10
24	1	Unid	LOCAÇÃO – CAMARIM COBERTO COM TENDA - Dimensão: 50m ² com divisão no meio; - Coberto com 02 tendas de 5mx5mx2,5m; - Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face, climatizado, com piso tablado, mobiliário e instalações elétricas.	18.771,19	18.771,19
Valor Máximo do Lote (R\$)				37.448,29	



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS



LOTE EXCLUSIVO para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

LOTE 8 – STAND PARA 4 DIAS					
Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
25	80	Metro quadrado	LOCAÇÃO DE STAND MISTO COBERTO COM TENDA - Dimensão: 18x4m, área total de 72m ² , com 3 divisão e varanda, sendo: 2x4m (varanda), 7x4m (CCO), 4x4m (camarim palco cultural) e 5x4m (saúde); - Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face, sendo metade ts e metade vidro na parede frontal; - Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm; - Climatizado, mobiliado e instalações elétricas; - Coberto com 2 tendas 5x10x3,5m.	333,83	26.706,40
26	180	Metro quadrado	LOCAÇÃO DE STAND SIMPLES - Dimensão: 20x8m, área total de 160m ² , com divisão para 3 espaços; - Pé direito de 2,7m com testeira em 11m; - Bancada de 11m; - 1 Porta de Acesso; - 2 Acessos internos - Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face; - Instalações elétricas para cozinha; - Utilizado para as acomodações da Cozinha da Praça de Alimentação;	60,25	10.845,00
27	275	Metro quadrado	LOCAÇÃO DE STAND SIMPLES - Dimensão: 6x5,5m, área total de 33m ² , com divisão para 2 espaços; - Pé direito de 2,7m com testeira; - 1 acesso sem porta; - Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face; - Utilizado para as equipes do Concurso do Peixe;	60,25	16.568,75
28	30	Metro quadrado	LOCAÇÃO DE STAND SIMPLES COBERTO COM TENDA - Dimensão: 6x4m, área total de 24m ²	90,39	2.711,70



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			<ul style="list-style-type: none">- Pé direito de 2,7m com testeira;- 1 acesso sem porta;- Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face, somente em uma lateral e no fundo, formato "L".- Coberto com 1 tenda 5x10x3,5m.- Utilizado para os receptivos;		
Valor Máximo do Lote (R\$)					56.831,85

OS DEMAIS ITENS NÃO ESTÃO AGRUPADOS EM LOTES

ITENS EXCLUSIVOS para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Max Unit. (R\$)	Valor Max Total (R\$)
29	450	Metro linear	LOCAÇÃO FECHAMENTO DE LATA GALVANIZADA - Dimensão: 2m altura; - Cor: prata ou preto. (PARA EVENTO ATÉ 4 DIAS)	37,50	16.875,00
30	220	Unid	LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO - Dimensão: 2x1m - Material: aço carbono. (PARA EVENTO ATÉ 4 DIAS)	24,26	5.337,20
31	50	m ²	LOCAÇÃO DE TABLADO - tablado deck em compensado de 20mm. (PARA EVENTO ATÉ 4 DIAS)	62,53	3.126,50
32	55	Unid	LOCAÇÃO - SANITÁRIOS QUÍMICOS - Banheiro Químico, individual e portátil, feminino/masculino; - Dimensão mínima:1,16x2,10m (frente x altura); - Material: polietileno ou material similar, com teto translúcido; - Entregue montado e com todos acessórios, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral; - Manutenção e limpeza diária, ou conforme solicitado pelo responsável,	327,69	18.022,95



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			conforme o fluxo de público no evento. (PARA EVENTO ATÉ 4 DIAS)		
33	2	Unid	LOCAÇÃO - SANITÁRIOS QUÍMICOS - Banheiro Químico, individual e portátil, feminino/masculino; - Dimensão mínima: 1,16x2,10m (frente x altura); - Material: polietileno ou material similar, com teto translúcido; - Entregue montado e com todos acessórios, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral; - Manutenção e limpeza diária, ou conforme solicitado pelo responsável, conforme o fluxo de público no evento. (PARA EVENTO ATÉ 28 DIAS)	5.882,08	11.764,16
34	500	Unid	LOCAÇÃO DE JOGO DE 1 MESA COM 4 CADEIRAS - 1 mesa quadrada e 4 cadeiras modelo bistrô - Material: polipropileno certificada pelo Inmetro qual oferece maior resistência e durabilidade; - Cor: preferencialmente cor preta, ou outra cor escura; - Devem ser entregues limpas e em perfeitas condições de uso. (PARA EVENTO ATÉ 4 DIAS)	35,00	17.500,00
35	1	Unid	Locação de Sonorização, iluminação e painel de LED - GRANDE PORTE PARA SHOW NACIONAL - A ser definido no período entre 07 a 15 de dezembro de 2024, qual deverá atender a todo o rider técnico da dupla.	18.273,57	18.273,57
36	1	Unid	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX - Dimensão: 4,6x3,6m (frente x profundidade); - Altura: 0,5m do chão; - Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 18mm;	4.702,75	4.702,75



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			<ul style="list-style-type: none">- Estrutura de alumínio Q30;- Cobertura, guarda-corpo, grades de proteção ao redor de toda área e escada, atendendo as normas de segurança junto aos órgãos responsáveis;- A mesma deverá estar centralizada com o palco principal e no máximo à 25 m do mesmo, Conforme Rider Técnico dos Artistas.		
37	675	m ²	LOCAÇÃO DE SOMBRITE <ul style="list-style-type: none">- Deverá cobrir uma área total de 675m², cobrir o espaço da arquibancada do Centro de Eventos Amarelão, conforme definido e indicado pela CCO.- Material: plástico polipropileno;- Cor: preta;- Índice de transparência de no mínimo 70%,- Deve estar em bom estado de conservação;- Deve ser entregue fixado com cabos de aço e após encerrado o evento retirado em até 3 dias;- Deverá estar instalado até o dia 19 de abril de 2024 as 16h00.	21,69	14.640,75
38	2	Diária	SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE PROVA AUTOMOBILÍSTICA <p>O serviço inclui um locutor para conduzir as provas de arrancadas, interagindo com o público presente durante os intervalos de largada, auxiliando durante todo o tempo em que houver a realização das disputas na pista, nos dias 20 e 21 de abril de 2024.</p>	4.575,00	9.150,00
39	2	Diária	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E TRABALHOS DE PISTA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE ARRANCADÃO DE TRATORES. <p>O serviço inclui a entrega dos resultados ao término da prova conforme tempo estipulado pelo CCO, sendo de responsabilidade da empresa trazer todos os</p>	3.425,00	6.850,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			<p>equipamentos necessários para realizar a instalação e após o evento realizar a retirada. O mínimo que deve conter é: - 24 sensores infravermelhos ou laser; - 1 fotocélula específica em altura para arrancada de tratores, tendo no mínimo a altura de 2,50m; - sistema de coleta de dados gerenciado e armazenado por um computador, em HD rígido, conforme solicitação da CBA – confederação brasileira de automobilismo; - material para desenvolvimento da prova: vassoura, soprador, cimento, estopas, tinner e o que mais se fizer necessário para garantir um bom andamento com segurança, bem como um veículo para transportar esse material na pista; - impressora para impressão dos resultados; - mínimo de 2 pessoas para operar o sistema de coleta de dados. O serviço deve estar pronto até o dia 15/04/2023 as 12h, devidamente instalado e com todos os testes realizados, devendo haver o acompanhamento durante todo o período de provas e após o encerramento do evento, realizar a retirada do local.</p>		
40	4	Diária	<p>LOCAÇÃO DE 2 GERADORES DE ENERGIA</p> <ul style="list-style-type: none">- 260 KVA cada;- Autonomia de 10 horas diárias;- Acompanhamento de técnico responsável.- Utilizado para realização de shows de grande porte a nível nacional.	6.522,75	26.091,00
41	50	Metro quadrado	<p>LOCAÇÃO DE STAND PARA 2 DIAS MISTO COBERTO COM TENDA</p> <ul style="list-style-type: none">- Dimensão: 4x9m, área total de 36m², com varanda, sendo: 4x2m (varanda), 4x7m (CCO);- Estrutura de alumínio octanorm e chapas de ts branco, dupla face, sendo metade ts e metade vidro na parede frontal;	343,46	17.173,00



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



			- Piso em estrutura de ferro com tablado em compensado de 20mm; - Climatizado, mobiliado e instalações elétricas; - Coberto com 1 tendas 5x10x3,5m.		
--	--	--	---	--	--

Valor Máximo Total GLOBAL R\$ 642.820,93

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

- A quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada é a descrita na tabela acima;
- Não será admitida ao licitante cotar unidade de bens/ou serviços, inferior a quantidade máxima prevista na tabela acima;
- Não será admitida a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;
- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- O serviço será executado somente por uma empresa em cada item, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização

1.1 ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Os Serviços, objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Anexo, obedecer as Normas Técnicas da ABNT, Legislação Ambiental, Defesa Civil e Corpo de bombeiros, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, assim devendo prestar serviços de qualidade, nos prazos e locais indicados.
- Os equipamentos/itens locados, objeto desta licitação conforme descrito no Anexo I, deverão ser instalados no local do evento, informado pelo solicitante, e deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para início do evento, haja vista a necessidade de realização da vistoria pelo Corpo de Bombeiros. E todos deverão permanecer em perfeitas condições durante toda a programação do evento, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega, instalação e transporte.
- Os serviços e as localizações das instalações dos itens nos eventos, serão coordenados, fiscalizados e recebido definitivamente por servidores designados pela Secretaria solicitante e/ou por um membro da Comissão Central Organizadora, seguindo o *Layout* que será definido pela mesma, devendo ser seguido inicialmente a Previsão de Cronograma de Execução, qual segue no Anexo I-A, esta podendo ser alterada, caso seja informada previamente, e assim sendo qualquer solicitação da mesma deverá ser atendida prontamente pelas empresas(s) licitante(s) vencedora(s).
- A(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) **ficarão obrigadas a manter durante toda a realização dos eventos**, uma equipe profissional, qualificada e treinada, para atender toda e qualquer necessidade da contratante em relação ao objeto, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos no evento em decorrência dos



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



serviços e no caso de situações emergências, **PARA OS LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e OS ITENS: 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41.**

- e) No caso de algum equipamento apresentar problemas, por falha técnica ou por causas naturais, os mesmos devem ser sanados, imediatamente, a partir do recebimento da comunicação por parte da administração, sob pena da aplicação do disposto deste contrato.
- f) O Município não se responsabiliza por eventuais danos causados nos equipamentos locados, bem como danos dos mesmos possam causar a terceiros.
- g) **A contratada deverá emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica dos serviços prestados dos LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e OS ITENS: 35 e 36, 40 e 41.**
- h) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a instalação, manutenção e desinstalação dos itens locados.
- i) Com relação a desmontagem de todos os itens locados, que são objeto deste certame, as mesmas deverão ocorrer somente após o término total dos eventos.
- j) Todas as despesas de alimentação, frete, transporte e estadia já devem estar inclusas.

1.2 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O Prazo de execução será com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para início do evento, contados do recebimento da Ordem de Compra:
 - O prazo foi definido com base no tempo necessário para o fornecedor entregar e instalar os itens locados, de acordo com as práticas recorrente de mercado, visto também que é necessária a realização da vistoria pelo Corpo de Bombeiros.
 - Os eventos são festividades oficiais, de acordo com a Lei nº 74 de 07 de junho de 1995, Lei nº 599/2007 de 30 de maio de 2007 e que está determinado no calendário oficial do município, de acordo com Decreto Nº 224, de 14 de novembro de 2023.
- b) Os locais dos eventos serão conforme informados pela secretaria solicitante.

1.3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 Providências Preliminares (Lei 14.133/21, Art. 92, § 2º)

- Emissão e apresentação de ART, de acordo com os dados informados na indicação do pessoal técnico;
- Liberação dos espaços para realização das instalações, por parte do contratante;

1.3.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: os itens deverão iniciar suas instalações com no mínimo 10 dias que antecedem a data do evento, para que seja atendido a especificação deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para início do evento, haja vista a necessidade de realização da vistoria pelo Corpo de Bombeiros;
- b) Horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento do local de realização do evento, conforme informado pelo



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



solicitante, e no caso de necessitar um horário diferenciado, este deverá ser avisado com antecedência.

1.3.3 Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário

1.4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA:

1.4.1. Da Vistoria:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 as 17h00.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes, devendo a interessada apresentar documento da Dispensa da Vistoria.

1.4.2. Marca/ Modelo: Não será exigido nesse processo

1.4.3. Vedação de Marca/Produto: Não será exigido nesse processo

1.4.4. Amostra ou Prova de Conceito: Não será exigido nesse processo

1.4.5. Certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação: Não será exigido nesse processo

1.4.4. Catálogo do produto: Não será exigido nesse processo.

1.4.6. Carta de Solidariedade: Não será exigido nesse processo

2 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;

2.2 Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do **FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
- h) **Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:
- I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
 - III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
 - IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro,



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

- V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

2.3 Os documentos indispensáveis para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

I - PARA OS INTERESSADOS EM TODOS OS LOTES E AINDA OS ITENS 35, 36, 40 e 41:

a) Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21), abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, conforme indicado no item 2.3.5 deste, na forma de:

- i) CAO – Acervo Técnico Operacional; OU
- ii) Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; OU
- iii) Termo de contrato ou notas fiscais; OU
- iv) Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º do art. 88 da LF 14.133/21.

b) indicação do pessoal técnico, (Art 67, III da LF 14.133/21): indicar no mínimo um profissional com registro no CREA/CAU, o qual será responsável técnico pela execução do objeto licitado e emissão ART/RRT, observando os itens 2.3.1 a 2.3.4. (Modelo Anexo)

c) registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21): Comprovante de Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.

II - PARA OS INTERESSADOS NOS ITENS 29, 30 e 34:

d) Certidões, atestados, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente (Art 67, II da LF 14.133/21), abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado em quantidade e complexidade, conforme indicado no item 2.3.5 deste, na forma de:

- i) CAO – Acervo Técnico Operacional; OU
- ii) Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; OU
- iii) Termo de contrato ou notas fiscais; OU
- iv) Documento comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do do § 3º do art. 88 da LF 14.133/21.

III - PARA OS INTERESSADOS NOS ITENS 32 e 33:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



e) Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial (Art 67, IV da LF 14.133/21): Licença Ambiental expedido pelo órgão competente, ou então um contrato vigente com uma empresa terceira, responsável pela destinação final dos dejetos e a Licença Ambiental desta empresa terceirizada.

2.3.1. Na fase de habilitação o licitante deverá apenas indicar o pessoal técnico, com a ciência dos referidos profissionais, devendo na data da assinatura do contrato/ata comprovar o vínculo com os mesmos;

2.3.2. A comprovação do vínculo entre o licitante e o pessoal técnico indicado item 2.3 “b” será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato/ata, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vínculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil;

2.3.3. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do pessoal técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no item 2.3.2, dispensando-se a apresentação da ciência no termo de indicação do pessoal técnico.

2.3.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar do serviço/obra, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21)

2.3.5. Levando em consideração que os serviços abaixo, são de maior impacto no objeto em questão, entende-se como necessário o atendimento as quantidades mínimas (serviços e quantidades) abaixo descritas, comprovando assim a capacidade da empresa e/ou profissional (Art 67, §2º, LF 14.133/21 e TCU - Acórdãos 2696/2019 e 2924/2019):

Lote ou Item	Descrição do serviço	Quantidade mínima
Lote 01	Locação de tendas para 04 dias	50 unidades para um único evento
Lote 02	Locação de tendas para 28 dias	5 unidades para um único evento
Lote 03	Sonorização – GRANDE PORTE	1 unidade
Lote 04	Sonorização – GRANDE PORTE	1 unidade
Lote 05	Locação de Palco, House mix e camarim para 02 dias	1 unidade de cada para um único evento
Lote 06	Locação de Palco, House mix e camarim para 04 dias	1 unidade de cada para um único evento
Lote 07	Locação de Palco, House mix e camarim 28 dias	1 unidade de cada para um único evento
Lote 08	Locação de Stand	250 m ² para um único evento
Item 29	Locação de Fechamento de Lata Galvanizada	No mínimo 250 m para um único evento.
Item 30	Locação de Grade de Isolamento	No mínimo 100 unidades para um único evento.
Item 34	Locação de jogo de 1 mesa com 4 cadeiras	No mínimo 250 jogos para um único evento.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Item 35	Sonorização – GRANDE PORTE	1 unidade
Item 36	Locação de House mix	1 unidade
Item 40	Locação de 2 geradores de energia	1 unidade
Item 41	Locação de stand misto coberto com tenda	30 m ² para um único evento

2.3.6. O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima deverá ser atendido, integralmente, em um atestado ou declaração, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço em documentos diferentes.

2.4 Os documentos indispensáveis para comprovação da econômico-financeira, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

Não será exigido para o presente processo.

3 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

3.3 O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

3.3.3 O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

3.3.4 Serão pagos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao serviço.

3.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

3.4.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de **Município de Maripá**, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, e **deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários** e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas

3.4.4 Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.

3.4.5 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.5 Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

- 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



3.5.3 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.

3.5.4 Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.5.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 3.3. a letra “a”.

3.5.6 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

3.5.7 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

3.5.8 No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

3.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular **da Empresa** no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.7 O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco**.

O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

3.8 Na presente licitação:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
2024	2	11	0023.0695.0009	2043	3339039220000000000	0
2024	2	11	0023.0695.0009	2043	3339039120000000000	0
2024	2	18	0013.0392.0004	2057	3339039220000000000	0
2024	2	18	0013.0392.0004	2057	3339039120000000000	0

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Portaria 286/2023 de 15 de junho de 2023 e os Gestores e Fiscais serão designados em Formulário de Indicação de Gestores e Fiscais de Contrato.

Fiscalização Técnica

- g) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 25.

Fiscalização Administrativa

- h) O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional, verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade das obrigações da contratada, realizar o recebimento provisório do objeto, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 26.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Gestor do Contrato

i) O gestor do contrato coordenará as atividades e rotinas relacionadas a fiscalização, acompanhará os registros e manutenção das condições do contrato, elaborará relatórios e coordenará a atualização dos riscos, realizará o recebimento definitivo do objeto, tomará providências para a formalização do processo administrativo e emitirá decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas a execução do contrato, conforme regulamentado no [Decreto Municipal nº 266, de 18 de dezembro de 2023](#), art. 24.

5.1. Critérios objetivos de Avaliação do Desempenho do Contratado e Requisitos de Remuneração Variável

Não se aplica ao presente objeto.

6 Critério de reajuste e data-base

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/02/2024

6.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO I-A - PREVISÃO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO: 33º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE MARIPÁ

PÉRIODO DE REALIZAÇÃO: 20 A 21 DE ABRIL DE 2024 – CENTRO DE EVENTOS

POR LOTE

Lote 1 - TENDAS E FECHAMENTO PARA 4 DIAS			
Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
1	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M	8
2	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - COM BALCÃO	4
3	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX5MX2,5M	16
4	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX3,5M	7
5	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX4,5M	1
6	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX10MX3,5M	3
7	Unid	LOCAÇÃO FECHAMENTO EM LONA 10X3,5.	2

Lote 3 - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PLACA DE LED PARA EVENTOS DE 2 DIAS			
Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
11	Diária	Locação de Sonorização, iluminação e painel de LED - GRANDE PORTE PARA SHOW NACIONAL	1
12	Diária	Locação de Sonorização Pista de Arrancadas	2

Lote 5 - PALCO, HOUSE MIX E CAMARIM PARA 2 DIAS			
Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
15	Unid	Locação - Palco Profissional 18mx14mx1,5m	1
16	Unid	Locação de House Mix	1
17	Unid	Locação – Camarim Coberto com Tenda – 50m ²	1

POR ITEM

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
29	m	LOCAÇÃO FECHAMENTO DE LATA GALVANIZADA	120
30	Unid	LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO	80
31	m ²	LOCAÇÃO DE TABLADO	25
32	Unid	LOCAÇÃO - SANITÁRIOS QUÍMICOS	10
34	Unid	LOCAÇÃO DE JOGO DE 1 MESA COM 4 CADEIRAS	150
37	m ²	LOCAÇÃO DE SOMBRITE	675
38	Diária	SERVIÇO DE LOCUÇÃO DE PROVA AUTOMOBILÍSTICA	2



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS



39	Diária	SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM E TRABALHOS DE PISTA PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DE ARRANCADAS DE TRATORES.	2
40	Diária	Locação de 2 geradores de energia	1
41	m ²	LOCAÇÃO DE STAND PARA 2 DIAS MISTO COBERTO COM TENDA	40

EVENTO: 23º FESTA DAS ORQUÍDEAS E DO PEIXE DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ
PÉRIODO: 29 DE AGOSTO A 01 DE SETEMBRO DE 2024

POR LOTE

Lote 1 - TENDAS E FECHAMENTO PARA 4 DIAS

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
1	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M	4
2	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - COM BALCÃO	4
3	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX5MX2,5M	5
4	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX3,5M	23
5	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX4,5M	2
6	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 5MX10MX3,5M	18
7	Unid	LOCAÇÃO FECHAMENTO EM LONA 10X3,5.	5

Lote 4 - SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PLACA DE LED PARA EVENTO DE 4 DIAS

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
13	Diária	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED - GRANDE PORTE PARA SHOW NACIONAL	1
14	Diária	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED - MEDIO PORTE PARA PALCO CULTURAL	4

Lote 6 – PALCO, HOUSE MIX E CAMARIM PARA 4 DIAS

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
18	Unid	LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 10MX8MX1M	1
19	Unid	LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 18MX14MX2M	1
20	Unid	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX – 2 ANDARES	1
21	Unid	LOCAÇÃO – CAMARIM COBERTO COM TENDA	1
22	Unid	LOCAÇÃO DE CAMAROTE COBERTO COM TENDA	1

Lote 8 – STAND PARA 4 DIAS

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
25	m ²	LOCAÇÃO DE STAND MISTO COBERTO COM TENDA	72



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS



26	m ²	LOCAÇÃO DE STAND SIMPLES	160
27	m ²	LOCAÇÃO DE STAND SIMPLES	264
28	m ²	LOCAÇÃO DE STAND SIMPLES COBERTO COM TENDA	24

POR ITEM

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
29	m	LOCAÇÃO FECHAMENTO DE LATA GALVANIZADA	250
30	Unid	LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO	100
31	m ²	LOCAÇÃO DE TABLADO	25
32	Unid	LOCAÇÃO - SANITÁRIOS QUÍMICOS	25
34	Unid	LOCAÇÃO DE JOGO DE 1 MESA COM 4 CADEIRAS	250
40	Diária	LOCAÇÃO DE 2 GERADORES DE ENERGIA	1

EVENTO: PROGRAMAÇÃO DA NATALINA 2024 DO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR

PÉRIODO: 05 DE DEZEMBRO DE 2024 A 01 DE JANEIRO DE 2025

POR LOTE

Lote 2 - TENDAS E FECHAMENTO PARA 28 DIAS

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
8	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M	2
9	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 4MX4MX2,5M - COM BALCÃO	2
10	Unid	LOCAÇÃO - TENDA TIPO PIRAMIDAL 10MX10MX3,5M	6

Lote 7 – PALCO, HOUSE MIX E CAMARIM PARA 28 DIAS

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
23	Unid	LOCAÇÃO - PALCO PROFISSIONAL 10MX8MX1M	1
24	Unid	LOCAÇÃO – CAMARIM COBERTO COM TENDA	1

POR ITEM

Item	U.M.	Produto - Descrição Mínima	Quantidade prevista
33	Unid	LOCAÇÃO - SANITÁRIOS QUÍMICOS	2
35	Unid	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PAINEL DE LED - GRANDE PORTE PARA SHOW NACIONAL	1
36	Unid	LOCAÇÃO DE HOUSE MIX	1
40	Diária	LOCAÇÃO DE 2 GERADORES DE ENERGIA	1



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.

Ref.: Pregão Eletrônico/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta relativa **Registro de preço para futura e fracionada locação de bens móveis e outros de natureza intangível para atender as festividades, exposições e demais atividades, para atender as necessidades futuras das diversas secretarias do Município de Maripá/PR, durante o ano de 2024**, conforme **Anexo I – Termo de Referência**, da licitação em epígrafe.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta:

Lote ...					
Item	Qtde	U. M.	Descrição Mínima	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1...	XX	XX		
Valor Total do Lote (R\$)					

Valor Global da Proposta: R\$(.....)

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Dados Bancários: Banco: XXX – Agência: XXX-X – C/C: XXXXX-X

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

(carimbo, nome, RG n.º e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO III

Município de Maripá – PR.
Pregão Eletrônico n.º/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

- f) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____ nos termos do Artigo 3º *caput*, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- g) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO IV

Município de Maripá – PR.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal¹), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)², Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.

4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

Local e Data....., de 2024.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

¹ Art. 19. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

² Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02





MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO V

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO E/OU CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo _____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, (aac), _____
Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., *(telefone e e-mail, caso seja outro do já informado)* para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº/2024** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

_____, _____ de _____ 2024

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.º **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. Nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo, considerando o julgamento da licitação, **Processo Licitatório nº/2024, na modalidade de Pregão nº/2024**, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da **empresa** CNPJ:, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **futura e fracionada locação de bens móveis e outros de natureza intangível para atender as festividades, exposições e demais atividades, para atender as necessidades futuras das diversas secretarias do Município de Maripá/PR, durante o ano de 2024** especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Tratando-se de licitação em grupo de itens (lote), a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos homologados como critério de aceitabilidade. Essa premissa não se aplica para os itens que não estão agrupados em grupo de itens (lote).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Maripá, PR.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. (Art 20 Decreto Municipal 005/2024).

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 22 do Decreto 005/2024 de 05 de janeiro de 2024.)

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS (Art. 23 e 24 do Decreto 005/2024)

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Art. 27 do [Decreto 005/2024](#).

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser utilizadas por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Maripá, independentemente de solicitação inicial de demanda para registro de preços.

8.1.1. O órgão ou entidade que não formulou solicitação inicial de demanda para registro de preços, deverá requerer ao órgão gerenciador a sua inclusão no processo, o qual solicitará, existindo saldo, manifestação dos demais órgãos para promover o remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS Art. 25 e 26 do [Decreto 005/2024](#).

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24 ambos do Decreto Municipal nº 005, de 2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas do Representante legal do órgão gerenciador
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Empresa: **CNPJ:**.....

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Empresa: **CNPJ:**.....

Item	Qtde	U.M.	Serviço	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2024** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **locação de bens móveis e outros de natureza intangível para atender** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	U.M.	Serviço - Descrição Mínima	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					

1.3. O regime de execução será de empreitada por tarefa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato administrativo vincula-se ao Edital e seus anexos e demais documentos: atos convocatórios, proposta da proponente vencedora, pareceres Jurídicos, em conformidade com a legislação pertinente à espécie, constantes no **Processo Licitatório n.º.../2024, Modalidade Pregão Eletrônico n.º/2024.**



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



2.2. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../.....

4.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado de acordo com o disposto pelo Decreto Municipal 060 de 11 de abril de 2023.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento	Vínculo
-----	-------	---------	-----------	------	----------	---------



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



--	--	--	--	--	--	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA e PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do mesmo.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização em até **(.....) dias**, contados

7.3. Eventual necessidade de verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis, antecedentes a emissão de ordem de serviço/ordem de compra, para a regularidade do início da execução ou fornecimento estará prevista no Anexo I – Termo de Referência do edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1. O pagamento observará a ordem cronológica disposta no artigo 16 do Decreto Municipal Nº 269, de 18 de dezembro de 2023.

9.1.1 O pagamento de cada fatura será realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas, notas de débitos e retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

9.1.2 Serão pagos apenas os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues /serviços efetivamente realizados, respeitando-se a tramitação de regular documentação, devidamente atestados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s), a qual compete verificar e conferir todos os demais requisitos atinentes ao serviço/produto.

9.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, obrigatoriamente eletronicamente, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009 e 067/2010 expedida pela Receita Federal.

9.2.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Município de Maripá, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000, e deverão constar à discriminação dos itens e o nº da Ordem de Compra/ nº Pregão Eletrônico/ nº Ata de Registro e/ou nº do Contrato e Dados Bancários e outros dados que julgar convenientes, sem rasura e/ou entrelinhas



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- 9.2.2 Nas notas fiscais devem estar destacadas as retenções necessárias e previstas legalmente, inclusive a retenção do Imposto de Renda em consonância com o Decreto Municipal 135 de 01 de agosto de 2023. Nesse caso, se o fornecedor se enquadrar nas hipóteses de isenção de retenção, o mesmo deverá demonstrar tal situação.
- 9.2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas, pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 9.3.** Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:
- a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 9.3.1 Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos.
- 9.3.2 Os prazos de que tratam o item 3.3. letras “a” e “b” poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.3.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 9.3. a letra “a”.
- 9.3.4 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 9.3.5 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 9.3.6 No caso de atraso de pagamento, a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.
- 9.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:**
- a) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.5.** O pagamento será efetuado ao(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente ou através de Boleto de qualquer banco.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



9.5.1 O(s) proponente(s) vencedor(es) desta licitação que não atender(em) os requisitos do item anterior, o mesmo deverá(ão) arcar com os custos relativos as Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC) para instituições bancárias diversas, sendo o custo da transferência descontado do valor a ser pago.

9.6. No presente contrato:

- a) Não haverá antecipações de pagamentos, não se aplicando descontos;
- b) Não haverá exigência de seguros, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA;
- c) Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

i. **Multa, Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**

ia) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



- ii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- iii. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- iv. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- v. Compensatória, prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento *de cláusulas contratuais*.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

13.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, independente de eventual garantia prevista especificamente no Termo de Referência.

13.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1.2 Não haverá exigência de garantias além das previstas no Código de Defesa do Consumidor.**DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

13.1.3 Não haverá exigência de Assistência Técnica

13.4. MANUTENÇÃO

13.1.4 Não haverá exigência de Manutenção



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



OU Para os lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 e os itens: 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41

13.4.1 Serão exigidas as seguintes manutenções durante a execução: **a contratada fica obrigada a manter durante toda a realização dos eventos**, uma equipe profissional, qualificada e treinada, para atender toda e qualquer necessidade da contratante em relação ao objeto, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos no evento em decorrência dos serviços e no caso de situações emergências.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.a.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3 Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



a) “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, bem como, supletivamente, as normas de direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica Eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
Rodrigo André Schanoski - Prefeito
CONTRATANTE

(nome da empresa)
(representante da empresa)
CONTRATADA

Testemunhas: _____

RG nº:

CPF:

RG nº:

CPF:



MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02





MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



ANEXO VIII

INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO

Art. 67, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

Município de Maripá – PR.

Pregão Eletrônico:/2024

A _____ (nome/qualificação da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem por meio do presente indicar o(s) seguinte(s) profissional(is) técnico(s) para a execução do(s) serviço(s), objeto da presente licitação:

Nome	CPF/RG	Cargo/função	Nº da inscrição /registro no Conselho Profissional (quando couber)	Assinatura/Clência

Os profissionais indicados irão participar do serviço, e somente serão substituídos por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração. (Art 67, §6º, LF 14.133/21)

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função